



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 02/2021

INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0135.21.000438-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo 1º Promotor da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, no exercício da atribuição de proteção ao patrimônio público, com fundamento no artigo 127, *caput*, da Constituição da República e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93:

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999 que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que foram instaurados, no âmbito desta Promotoria de Justiça, curadora do Patrimônio Público: a) o **Inquérito Civil n.º MPPR-0135.17.000373-9**, destinado a “averiguar suposta irregularidade na nomeação de servidores em cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José dos Pinhais”; b) o **Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7**, destinado a “averiguar supostas irregularidades nas nomeações de Marilda R. dos Santos, Valdinei Graciano de Brito, Mirtes Regina dos Santos Pinto e Orência de Jesus Angelico para o exercício de cargos comissionados de Chefe de Posto de Saúde no Município de São José dos Pinhais, bem como eventuais desvios de funções”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que os cargos em comissão constituem exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público (artigo 37, incisos II e V, CF/88), devendo-se destinar apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;¹

CONSIDERANDO que o Prejulgado n.º 25 do TCE/PR estabelece que “**Direção e chefia** pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional” e que “a função de **assessoramento** diz respeito ao exercício de atribuições de auxílio, quando, para o seu desempenho, for exigida relação de confiança pessoal com o servidor nomeado, hipótese em que deverá ser observada a compatibilidade da formação ou experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas”;²

CONSIDERANDO que, para o fim de ajustar o provimento dos cargos de chefia e de coordenação de unidades de saúde do Município de São José dos Pinhais aos ditames constitucionais, o 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, curador da saúde, expediu a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2016**, dispondo que as funções de chefia e de coordenação de Unidades de Saúde deveriam ser exercidas apenas por **servidores efetivos e que possuíssem qualificação técnica ou capacitação profissional certificada compatível para a atribuição**, por meio de **concessão de função gratificada**;³

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução dos inquéritos civis, apuraram-se diversas situações de nomeações de servidores **meramente comissionados e sem a devida qualificação técnica, curricular ou profissional** para as posições de liderança na área da saúde pública de São José dos Pinhais, em franco descumprimento ao teor da mencionada Recomendação Administrativa e ao prejulgado da Corte de Contas, desde o ano de 2017 até a presente data;

1 **Art. 37, CR/88.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

2 **PREJULGADO N.º 25, Acórdão n.º 3.595/17, Rel. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães, Pleno do TCE-PR, julgado em 10 ago. 2017.**

3 **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2016** “[...] b) que doravante as nomeações para a função de coordenador de Unidade de Saúde sejam realizadas atendendo as diretrizes da presente Recomendação Administrativa, especificadamente, ser a coordenação exercida por **servidor ocupante de cargo efetivo** e que possua **qualificação técnica e/ou capacitação profissional certificada compatível para a atribuição de chefia exercida** [...] Em conclusão, as nomeações para função de coordenador de Unidade de Saúde só são legítimas se direcionada a servidor ocupante de cargo efetivo e que possua qualificação técnica e ou capacitação profissional certificada compatível para a atribuição de chefia exercida”.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2018, ficou consignado que o então Chefe do Poder Executivo de São José dos Pinhais e seu Secretário de Saúde comprometiam-se, no prazo de 40 dias, a efetuar: “*um levantamento das funções gratificadas e cargos a elas vinculados, a fim de verificar aqueles que devem subsistir ou serem extintos; e elaborará projeto de lei para que sejam realizadas as alterações legislativas necessárias, com o fito de adequar os cargos/funções gratificadas que compõem o quadro da respectiva secretaria, as atribuições a eles inerentes e a qualificação mínima para a investidura em cargos comissionados ou funções gratificadas*”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 133, de 1º de março de 2019, limitou-se a renomear os cargos comissionados e as funções gratificadas de Chefes de Postos de Saúde A, B e C e de Coordenação de Apoio ao Atendimento do Hospital e Maternidade Municipal, mostrando-se insuficiente para coibir nomeações e designações irregulares;

CONSIDERANDO que os provimentos indevidos, por vezes, têm ocasionado **desvios de função**, visto que incontáveis “chefes”, “assessores especiais” e “diretores” desenvolvem, na prática, atividades técnico-burocráticas para as quais se exigiria a realização de concurso público, não se amoldando às funções de direção, chefia ou assessoramento típicas de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO que, embora a atuação deste *Parquet* venha se pautando, prioritariamente, no viés da consensualidade, sobretudo por meio do firmamento de termos de ajustamento de condutas, verificou-se que alguns agentes públicos permaneceriam em situação irregular, a exemplo das servidoras MIRTES REGINA DOS SANTOS PINTO e ORÊNIA DE JESUS ANGÉLICO;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7, apurou-se, quanto à servidora MIRTES:

a) que a agente teria ocupado o cargo de “Chefe de Posto de Saúde C” entre 01/12/2017 e março de 2019,⁴ possuindo apenas **ensino médio** como nível de instrução, sendo, ainda, **servidora meramente comissionada**, o que iria de encontro com a Recomendação Administrativa n.º 03/2016;⁵

b) que, além disso, quando do exercício do cargo de Chefe de Posto de Saúde C, esteve em **desvio de função**, uma vez que exercia atividades técnico-burocráticas de recepção e de atendimento ao público na Farmácia Especial Municipal:

4 Conforme Portarias n.º 11004/2017 e n.º 4894/2019 (CD-ROM de fl. 118 e fl. 190 do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7).

5 Conforme fls. 111 e 172-173 do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Atividades realizadas pela funcionária Mirtes Regina dos Santos Pinto

- Cadastrar processos dos pacientes no CEAF para a solicitação de medicamentos;
- Renovar e Adequar os processos vigentes;
- Relacionar e conferir os processos a serem enviados ao Estado para avaliação e autorização das renovações e novas solicitações;
- Conferir o retorno dos processos encaminhados pelo Estado e informar ao paciente o indeferimento das solicitações e requisição de novos documentos a pedido dos auditores;
- Atender pacientes no guichê e dispensar medicamentos;
- Repor diariamente os medicamentos na área de dispensação;
- Realizar contagem física dos medicamentos semanalmente, e no inventário mensal;
- Receber medicamentos provenientes do CEMEPAR/SCINE;
- Leitura das temperaturas das geladeiras e registro nos relatórios específicos; (Informações de Scheila Maria Graczyk Takayasu, Farmacêutica Bioquímica)⁶

c) que, mesmo com a renomeação do cargo para “Assessor de Departamento na Área de Saúde III” e com a mudança de gestão (2021-2024), continuaria a exercer as mesmas atividades típicas de auxiliar administrativo na farmácia municipal, conforme oitiva da servidora em sede do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7, apurou-se, quanto à servidora ORÊNCIA:

a) que a agente teria ocupado o cargo de “Chefe de Posto de Saúde B” entre 01/02/2017 e março de 2019,⁷ possuindo apenas **ensino fundamental incompleto**, como nível de instrução à época, sendo, ainda, **servidora meramente comissionada**, o que iria de encontro com a Recomendação Administrativa n.º 03/2016;⁸

b) que, além disso, quando do exercício do cargo de Chefe de Posto de Saúde B, esteve em **desvio de função**, uma vez que exercia atividades técnico-burocráticas de recepção na Farmácia Especial Municipal:

Atividades realizadas pela funcionária Orência de Jesus Angélico:

6 Conforme: fls. 113 e 113-verso do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7 (informações de Scheila Maria Graczyk Takayasu, Farmacêutica Bioquímica); fls. 97-100 do aludido inquérito (Anexo ao Ofício n.º 1549/2018-SEMS, subscrito por: Julia Marianna Rodrigues B. de Lima, Maria Augusta M. Lourenço, Carolina Hultmann Gonçalves Pereira e Scheila Maria Graczyk Takayasu) e conforme oitiva de MIRTES em sede do Ministério Público.

7 Conforme Portaria n.º 1390/2017 (CD-ROM de fl. 118 do IC) e fl. 163 dos autos do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7.

8 Conforme fls. 111 e 176 do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

- Recepcionar os pacientes; - Distribuição de senhas, direcionando cada paciente à área específica; - Reposição de guia de orientações aos pacientes para cadastro de retirada de medicamentos. (Informações de Scheila Maria Graczyk Takayasu, Farmacêutica Bioquímica).⁹

c) que, mesmo com a renomeação do cargo para “Assessor de Departamento na Área de Saúde II” e com a mudança de gestão (2021-2024), continuaria a exercer as mesmas atividades típicas de auxiliar administrativo na farmácia municipal, conforme oitiva da servidora em sede do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, já no início da presente gestão administrativa, sobreveio informação de que alguns agentes públicos, detentores de cargos comissionados na área da saúde, não possuíam qualificação técnica ou capacitação profissional certificada compatível para as atribuições, a saber:

AGENTES PÚBLICOS MERAMENTE COMISSIONADOS NA ÁREA DE SAÚDE		
AGENTE PÚBLICO	CARGO	FORMAÇÃO
GUILHERME HENRIQUE FUCKNER POSSEBOM	Chefe de Divisão de Educação em Saúde	Ensino médio (cursando TI)
CAREN DANIELE CHYMCZUK MAROCHI	Chefe de Divisão de Ouvidoria em Saúde	Ensino médio (magistério)
DANIEL DOS SANTOS LOPES	Assessor de Coordenador II	Ensino médio
CAIO RAFAEL DA SILVA	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio (cursando Direito)
GRAZIELA ALVES CALEGARIM	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio (cursando Farmácia)
JÉSSICA DE OLIVEIRA FABRIS	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio incompleto
MIRTES REGINA DOS SANTOS	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio
ORÊNCIA DE JESUS ANGÉLICO	Assessor de Departamento na Área de Saúde II	Ensino fundamental
RAFAEL JOSÉ CREMONA	Coordenador da Área de Saúde II/ Coordenação da Área de Saúde de Comunicação em Saúde	Ensino médio (cursando Administração)
LUIZ CARLOS VIEIRA DIAS JUNIOR	Assessor de Coordenador II	Ensino médio incompleto

⁹ Conforme: fls. 113-verso do Inquérito Civil n.º MPPR-0135.18.001607-7 (informações de Scheila Maria Graczyk Takayasu, Farmacêutica Bioquímica); fls. 97-100 do aludido inquérito (Anexo ao Ofício n.º 1549/2018-SEMS, subscrito por: Julia Marianna Rodrigues B. de Lima, Maria Augusta M. Lourenço, Carolina Hultmann Gonçalves Pereira e Scheila Maria Graczyk Takayasu) e conforme oitiva de ORÊNCIA em sede do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

CRISTIANO JOSÉ ALEGRI	Assessor de Coordenador II	Ensino médio
NÉLIA MARIA CRUZ	Coordenador da Área de Saúde II/ Coordenação da Área de Saúde Técnico de Projetos	Ensino médio
VALMIR LUIZ FURQUIM	Chefe de Almoxarifado	Ensino fundamental incompleto
WILLIAM WILDI MIRANDA SANTOS	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio
NIVALDO HUMBERTO PACHECO	Assessor de Departamento na Área de Saúde II	Ensino médio
ÂNGELA MARA DA SILVA	Assessor de Coordenador na Área de Saúde III	Ensino médio
ADRIANA FROES MILOSO	Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	Ensino médio
JOSÉ CARLOS MAXIMIANO MARTINS	Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	Ensino médio
CARINA APARECIDA DA CRUZ	Coordenador I/ Coordenador US Guatupê	Ensino médio incompleto
FABIO DE MELO ABREU	Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	Ensino médio
VILMAR ANTONIO KUSMA	Coordenador I/ Coordenador de Manutenção Predial do HMMSJP	Ensino médio
ELIANE PEDROSA DA CUNHA ALBANSKI	Assessor de Coordenador II	Ensino médio
EDUARDO GUIMARÃES JUNIOR	Assessor de Departamento na Área de Saúde II	Ensino médio
RODRIGO BARTOLOMEU	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio
CLAUDIA NABOSNE	Assessor de Coordenador na Área de Saúde III	Ensino médio

CONSIDERANDO a recente instauração do **Inquérito Civil n.º MPPR-0135.21.000438-2**, destinado a “*apurar suposta falta de qualificação técnica ou de capacitação profissional nas nomeações para funções de chefia e de coordenação na Secretaria de Saúde de São José dos Pinhais (a teor da Recomendação Administrativa n.º 03/2016), a partir da gestão 2021-2024*”;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de São José dos Pinhais adequar o provimento dos cargos comissionados na área da saúde pública (chefia, direção e assessoramento), exigindo qualificação técnica ou capacitação profissional certificada compatível (nível superior) para o prestígio dos vetores axiológicos da Administração Pública e para o atendimento correto do interesse público primário, sobretudo em época de pandemia;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a indevida inserção e a manutenção dolosa de pessoas sem qualificação nos quadros funcionais da Secretaria Municipal de Saúde importará no desatendimento ao Prejulgado n.º 25 do TCE/PR, à Recomendação Administrativa n.º 03/2016 do 2º Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais e ao ora recomendado, podendo configurar atos de improbidade administrativa que violam os princípios da Administração Pública, previstos no artigo 11, *caput*, e incisos I e II da Lei n.º 8.429/92;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**: à Exma. Sr.^a Prefeita de São José dos Pinhais, MARGARIDA MARIA SINGER; ao Sr. Procurador-Geral do Município, GUSTAVO AÉCIO BARBOSA LOPES; à Sr.^a Secretária Municipal de Saúde, GIUVANA CASAGRANDE, e à Sr.^a Controladora do Sistema de Controle Interno, ELOIZE MINATOWICZ PISKA, ou a quem os substituírem ou sucederem, a fim de que, no limite de suas atribuições:

1) **Exonerem**, de ofício, as profissionais MIRTES REGINA DOS SANTOS PINTO e ORÊNCIA DE JESUS ANGÉLICO de seus atuais cargos comissionados, no prazo de **15 (quinze) dias**, vez que não possuem qualificação técnica ou capacitação profissional certificada compatível para as atribuições (a teor da Recomendação Administrativa n.º 03/2016, de prévio conhecimento desta gestão administrativa) e que se encontram em desvio de função;

2) **Promovam**, no prazo de **20 (vinte) dias**, a **exoneração** dos seguintes agentes públicos, meramente comissionados, e a consequente **substituição** por profissionais que possuam qualificação técnica ou capacitação profissional certificada compatível para as atribuições na área de saúde:

AGENTES PÚBLICOS MERAMENTE COMISSIONADOS NA ÁREA DE SAÚDE		
AGENTE PÚBLICO	CARGO	FORMAÇÃO
GUILHERME HENRIQUE FUCKNER POSSEBOM	Chefe de Divisão de Educação em Saúde	Ensino médio (cursando TI)
CAREN DANIELE CHYMCZUK MAROCHI	Chefe de Divisão de Ouvidoria em Saúde	Ensino médio (magistério)
DANIEL DOS SANTOS LOPES	Assessor de Coordenador II	Ensino médio
CAIO RAFAEL DA SILVA	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio (cursando Direito)
GRAZIELA ALVES CALEGARIM	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio (cursando Farmácia)
JÉSSICA DE OLIVEIRA FABRIS	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio incompleto
RAFAEL JOSÉ CREMONA	Coordenador da Área de Saúde II/ Coordenação da Área de Saúde de Comunicação em Saúde	Ensino médio (cursando Administração)
LUIZ CARLOS VIEIRA DIAS JUNIOR	Assessor de Coordenador II	Ensino médio incompleto
CRISTIANO JOSÉ ALEGRI	Assessor de Coordenador II	Ensino médio
NÉLIA MARIA CRUZ	Coordenador da Área de Saúde II/ Coordenação da Área de Saúde Técnico de	Ensino médio



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA

	Projetos	
VALMIR LUIZ FURQUIM	Chefe de Almoxarifado	Ensino fundamental incompleto
WILLIAM WILDI MIRANDA SANTOS	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio
NIVALDO HUMBERTO PACHECO	Assessor de Departamento na Área de Saúde II	Ensino médio
ÂNGELA MARA DA SILVA	Assessor de Coordenador na Área de Saúde III	Ensino médio
ADRIANA FROES MILOSO	Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	Ensino médio
JOSÉ CARLOS MAXIMIANO MARTINS	Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	Ensino médio
CARINA APARECIDA DA CRUZ	Coordenador I/ Coordenador US Guatupê	Ensino médio incompleto
FABIO DE MELO ABREU	Assessor de Gabinete do Secretário de Saúde	Ensino médio
VILMAR ANTONIO KUSMA	Coordenador I/ Coordenador de Manutenção Predial do HMMSJP	Ensino médio
ELIANE PEDROSA DA CUNHA ALBANSKI	Assessor de Coordenador II	Ensino médio
EDUARDO GUIMARÃES JUNIOR	Assessor de Departamento na Área de Saúde II	Ensino médio
RODRIGO BARTOLOMEU	Assessor de Departamento na Área de Saúde III	Ensino médio
CLAUDIA NABOSNE	Assessor de Coordenador na Área de Saúde III	Ensino médio

2.1) No prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, que os destinatários desta Recomendação **comproven** a devida qualificação técnica/curricular dos novos agentes públicos que venham a substituir os exonerados ao Ministério Público;

3) **Orientem** todo o setor de recursos humanos do Município de São José dos Pinhais para que não mais procedem à inserção e à manutenção de pessoas sem qualificação nos quadros funcionais da municipalidade, sobretudo na Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a finalidade da presente Recomendação Administrativa, assinala-se o prazo de **10 (dez) dias** para resposta quanto ao seu acatamento, sendo que eventual omissão importará na negativa de acatá-la e ensejará a adoção das medidas jurídicas que se fizerem pertinentes. Outrossim, considerando que a Recomendação Administrativa aborda matéria de interesse coletivo ou geral, nos moldes da Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011),¹⁰ que seus destinatários confirmam **ampla publicidade ao instrumento**, inserindo cópia desta minuta no **Portal de Transparência do Município**.

10 Art. 8º, Lei n.º 12.527/2011. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

*2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR
GABINETE DO 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA*

Após o decurso do prazo de **60 (sessenta) dias**, cada destinatário deverá remeter a esta Promotora de Justiça documentação pertinente às providências e às medidas adotadas em acatamento ao ora recomendado.

Por fim, destaca-se que serão encaminhadas cópias digitalizadas de documentos constantes dos **Inquéritos Cíveis n.º MPPR-0135.17.000373-9, n.º MPPR-0135.18.001607-7 e n.º MPPR-0135.21.000438-2** para auxiliar nas deliberações internas sobre o ora recomendado.

São José dos Pinhais, *data da assinatura eletrônica.*

GUILHERME GIACOMELLI CHANAN

Promotor de Justiça

(OAVB)